



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 76/02

Projeto de Lei nº 97/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **JZA Eletromecânica Ltda**, CNPJ: 00.170.435/0001-84 na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do Sistema da Zona Industrial, constante da matrícula nº 91.095, registro anterior nº 89.599 e 89.600 unificada a matrícula nº 90.568 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **JZA Eletromecânica Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.170.435/0001-84, a saber:

Local: Rua Projetada (Carmelina Garcia); Lote 01, Quadra “C”, Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

Descrição: “Terreno denominado lote 01 da quadra “C” do Loteamento Industrial Votorantim I de formato regular, contém 10.695,00 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua projetada (Carmelina Garcia) onde mede 188,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 76,00 metros e confronta com a Momesso; do lado esquerdo de igual orientação mede 61,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva, nos fundos mede 192,20 metros e confronta com a propriedade de Maria Rodrigues Betti.”

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da Indústria citada no "caput" deste artigo, conforme proposta apresentada à Comissão do P.D.D.I. do Município.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei, será regida pela Lei Municipal nº 1.665 de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal número 1.652 de 27 de junho de 2002.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

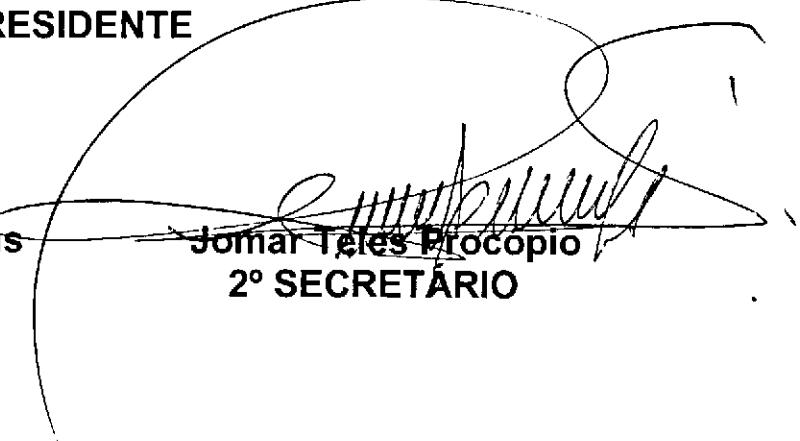
Votorantim, 13 de dezembro de 2.002.


Jerson Pedroso

PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins

1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procópio

2º SECRETÁRIO